



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO IV

Impostos Locais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 231.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Introdução

As micro, pequenas e médias empresas são parte fundamental do tecido empresarial português. Desta feita, pela sua especificidade, devem estas entidades empresariais pela sua importância e dimensão ser protegidas e auxiliadas pelo Estado, pelo menos evitando este asfixiá-las com impostos e mais impostos, reduzindo-os sempre que possível, numa demonstração de boa fé e verdadeiro auxílio à sua dinamização e desenvolvimento.

Assim, por entendermos que se deverá nesta sede reduzir a tributação às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, apresentamos a nossa proposta de alteração que se configura nos seguintes moldes:



Artigo 41º - B

(...)

1 - Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, é aplicável a taxa de IRC de 10 % aos primeiros € 25 000 de matéria coletável.

2-(...)

3-(...)

4-(...)

5-(...)

6-(...)

7-(...)

8-(...)

9-(...)

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura